



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1392/2008**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar  
Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio  
Financeiro a entidades que menciona e dá outras  
Providências

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro a **Loja Simbólica Guardiões da Luz Nº. 49** sociedade civil inscrita no CNPJ Sob Nº. 33.194.655/0001-05, com endereço na Avenida Antero Lemes da Silva, 49 Bairro Centro Sidrolândia MS..

**Art. 2º** O valor do termo de Cooperação Técnica e apoio Financeiro autorizado no Artigo 1º será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil, reais)

**Art. 3º** - O termo de Cooperação Técnica autorizada no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico e financeiro a entidade acima citada em ações de cunho social e cultural para realização da festa gastronômica Festa do Cordeiro a ser realizada nesta cidade

**Parágrafo Primeiro** Os recursos para atender as despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008.

**Art. 4º** A Entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados, oportunidade que assinará o termo de Cooperação Técnica e de Apoio Financeiro.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com o programa criado nesta Lei deverá efetuar prestação de contas Secretaria Municipal de Finanças dos recursos recebido.

**Parágrafo Primeiro** A não prestação de contas ou a prestação efetuada em desacordo com a Legislação vigente dos recursos recebidos inabilita a entidade para o futuros Termo de Cooperação Técnica, além da cobrança extra-judicial dos valores liberados, sendo considerada inadimplente junto a Fazenda Pública Municipal..

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnica de apresentação do Plano de Trabalho e Prestação de contas na forma da Legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de novembro de 2008.

  
**Daltro Fúza**  
Prefeito Municipal